

Credenciamento  
003/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
(987587)

**OBJETO**

Credenciamento de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Guaratuba com pagamento consignado em folha de pagamento.

**MARGEM CONSIGNÁVEL**

45% (quarenta e cinco por cento)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12 meses



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

Rubrica:



Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. DO OBJETO .....  | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....                                  | 3  |
| 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....                       | 4  |
| 4. DA HABILITAÇÃO .....   | 6  |
| 5. DOS RECURSOS.....  | 8  |
| 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                            | 8  |
| 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....               | 10 |
| 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....                             | 11 |
| 9. DA CONTRATAÇÃO.....  | 11 |
| 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. .... | 10 |
| 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....                  | 12 |
| 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E CONTRATO.....                          | 13 |
| 13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 13 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

**CREENCIAMENTO Nº 003/2025**

(Processo Administrativo nº16843/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio da Secretaria Municipal da Administração, sediada na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, realizará **CREENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente procedimento é o CREENCIAMENTO de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Guaratuba PR, com pagamento consignado em folha de pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 25.394/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

**1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

**2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderão participar empresas organizadas em consórcio.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o

requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**3.1.1.** Credenciamento de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Guaratuba PR, com pagamento consignado em folha de pagamento.

**3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento de empréstimos consignados aos servidores da Prefeitura de Guaratuba.

**3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado

**3.3.** A presente contratação não acarretará qualquer ônus financeiro à Administração Pública. Todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros relacionados à execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, não havendo repasse de valores pelo Município.

**3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas, especialmente o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, que estabelece tal obrigatoriedade apenas para empresas com 100 (cem) ou mais empregados. Caso a empresa consignatária possua quantitativo inferior, deverá apresentar declaração formal informando que, por não atingir o limite legal, não está sujeita à obrigatoriedade prevista no referido artigo.

**3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.9.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

**4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**4.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**4.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digitalizado, legível, e encaminhados via protocolo. Alternativamente, o protocolo poderá ser aberto diretamente na sede da Prefeitura, localizada na Rua Dr. João Cândido, nº 380 - Centro.

**4.6.** O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**4.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

**4.9.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**4.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

**4.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.11.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.12.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.

**4.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**4.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;  
e

**4.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**4.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**4.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos> .

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
  - 6.2.2. multa;
  - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**6.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**6.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, por meio de protocolo eletrônico. Alternativamente, o protocolo poderá ser aberto diretamente na sede da Prefeitura, localizada na Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro.

**7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**9.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

**9.4.** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**9.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**9.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

**9.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

**10.1.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados:

**10.1.1.** Será elaborada uma lista oficial de empresas credenciadas, organizada conforme a ordem cronológica de habilitação. A escolha da consignatária para a contratação dos serviços será de responsabilidade exclusiva do servidor municipal interessado.

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**11.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**11.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**11.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**11.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias uteis;

**11.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**11.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E CONTRATO

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

12.2. Os contratos ou instrumentos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, independentemente do prazo de vigência do Edital, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

12.3. Parágrafo único. A vigência do Edital refere-se ao período em que a Administração estará recebendo solicitações de credenciamento. Já a vigência dos contratos refere-se ao período de prestação dos serviços pelas empresas credenciadas, conforme formalização individual.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/chamamentos>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III ao VIII - Declarações

Guaratuba, 14 de novembro de 2025.

Assinado por:  
*Samuel Deschermayer*  
17/11/2025 - 10:19  
ADRENCHZSIKMSCJX6QUE0G

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 1.982 DE 2023]

Samuel Rodrigo Deschermayer  
Secretário Municipal da Administração  
Decreto nº 26.574/2025

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2025**  
**INEXIGIBILIDADE XX/2025**  
**(Processo Administrativo nº 16843/2025)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E (NOME EMPRESA).

O MUNICÍPIO DE GUARATUBA com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, na cidade de Guaratuba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Srº Prefeito, Mauricio Lense, portador do CPF nº 514.515.499-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por ..... (nome e função na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 16843/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Guaratuba com pagamento consignado em folha de pagamento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID.<br>MEDIDA | QUANT | MARGEM<br>CONSIGNÁVEL |
|------|--|-----------------|-------|-----------------------|
| 1    | Credenciamento de empresas consignatárias para oferta de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento com desconto em folha aos | SV              | 1     | 45%                   |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | servidores do Poder Executivo Municipal de<br>Guaratuba |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O Termo de Referência; e

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado do chamamento público, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

2.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com autonomia em relação ao prazo do credenciamento, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4. CLAUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, possuindo caráter habilitatório, sem implicar contratação direta ou geração de despesa imediata para a Administração Pública.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Não haverá qualquer pagamento à empresa credenciada em decorrência deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

## 6. CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos demais documentos que o complementam ou dele decorrem, observando integralmente as especificações, diretrizes e exigências estabelecidas, com a alocação dos

empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, observando os padrões de qualidade e as quantidades compatíveis com as exigências técnicas e operacionais do objeto contratado.

**6.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**6.4** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

**6.5** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**6.6** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**6.7** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**6.9** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.10** Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Compete à CONTRATANTE, sem ônus financeiro adicional:

**7.1.1** Viabilizar perante seu sistema de folha de pagamento a efetivação dos descontos consignados solicitados pelos servidores públicos municipais junto à CONTRATADA, conforme autorizações previamente emitidas.

**7.1.2** Efetuar o repasse dos valores descontados das folhas de pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições operacionais estabelecidos internamente.

**7.1.3** Manter atualizado e disponível aos servidores, por meio de canal oficial, o rol das empresas consignatárias devidamente credenciadas, incluindo a CONTRATADA.

**7.1.4** Emitir, através do setor competente, autorização ao servidor interessado, informando o valor disponível de margem consignável para a contratação dos serviços.

**7.1.5** Designar Fiscal e Gestor do presente contrato, para acompanhamento de sua execução e garantia do cumprimento das disposições contratuais.

**7.1.6** **Parágrafo Único.** Fica ressalvado que a CONTRATANTE atua como mera interveniente operacional no processo de desconto e repasse, não assumindo qualquer responsabilidade pela relação comercial entre a CONTRATADA e o servidor, nem por quaisquer ônus financeiros decorrentes desta.

## **8. CLAUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços.

## **9. CÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O credenciado está sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 25.394/2024, tanto na fase de credenciamento quanto durante a execução contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa, conforme previsto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 138 da mesma lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**12.1.** A troca eventual de documentos e comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio de protocolo formal, podendo incluir meios eletrônicos oficiais, conforme previsto na legislação vigente. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega, salvo aquelas expressamente admitidas pela Administração Pública.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**a)** A gestão deste contrato será exercida pelo Sr. Samuel Rodrigo Deschermayer, Secretário Municipal da Administração, ou quem venha substituí-lo no referido cargo. A fiscalização será realizada por Lislane Nascimento Todt, que terá plenos poderes para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

**b)** requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e

**c)** estar responsável pelo pedido de rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Guaratuba/PR, xx de xxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**Mauricio Lense**  
CPF nº 514.515.499-20  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Samuel Rodrigo Deschermayer**  
Matrícula 160371  
Secretário

**(NOME DA EMPRESA)**  
**Nome representante legal**  
CPF nº XXXXX  
Representante legal

ANEXO III  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS

A instituição financeira, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende integralmente os custos relacionados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta definitiva. Declara ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF: XXXXX

ANEXO IV  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, que a proponente \_\_\_\_\_(razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua/Av. \_\_\_\_\_ (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF: XXXXX

ANEXO V  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A instituição financeira, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que:

A \_\_\_\_\_ não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Comprometo-me a respeitar e garantir os direitos trabalhistas e humanos de todos os colaboradores, assegurando condições dignas de trabalho.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF: XXXXX

ANEXO VI  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO OU INAPLICABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A instituição financeira, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para fins de credenciamento como empresa consignatária junto ao Poder Executivo Municipal de Guaratuba/PR, que:

( ) Possui 100 (cem) ou mais empregados e cumpre as exigências legais referentes à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis;

OU

( ) Possui menos de 100 (cem) empregados e, portanto, não está sujeita à obrigatoriedade prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, estando ciente de suas obrigações legais e comprometida com os princípios de inclusão e acessibilidade.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF: XXXXX

ANEXO VII  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à, ....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Guaratuba PR.

Guaratuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF: XXXXX